

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Institui o Programa Municipal de Convivência e Apoio à Pessoa Idosa ‘Ninguém Fica Sozinho’, voltado à prevenção do isolamento social, à promoção de vínculos comunitários e ao incentivo a ações de voluntariado e rede de apoio à pessoa idosa, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Convivência e Apoio à Pessoa Idosa “Ninguém Fica Sozinho”, com a finalidade de prevenir o isolamento social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e estimular a formação de redes de apoio à pessoa idosa.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal e da Política Municipal do Idoso de Vila Velha.

Art. 3º O Programa “Ninguém Fica Sozinho” será coordenado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social e de defesa dos direitos da pessoa idosa, em articulação com as áreas de saúde, direitos humanos e demais políticas públicas afins, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Convivência e Apoio à Pessoa Idosa “Ninguém Fica Sozinho”:

I – identificar e acompanhar pessoas idosas em situação de isolamento social, solidão prolongada ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;



II – promover oportunidades de convivência, participação social e fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários da pessoa idosa;

III – fomentar ações de voluntariado e redes de apoio voltadas à escuta, ao cuidado e ao acompanhamento da pessoa idosa;

IV – articular serviços públicos e organizações da sociedade civil para prevenção de situações de negligência, abandono, violência e violações de direitos da pessoa idosa;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da pessoa idosa no território municipal.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

I – respeito à dignidade, à autonomia, ao protagonismo e à vontade da pessoa idosa;

II – priorização do atendimento a pessoas idosas em situação de isolamento social, baixa rede de apoio ou maior vulnerabilidade;

III – integração com a Política Municipal do Idoso e com demais programas e serviços já existentes no Município;

IV – atuação intersetorial entre assistência social, saúde, direitos humanos, cultura, esporte, lazer e outras áreas;

V – estímulo à participação de famílias, vizinhos, lideranças comunitárias, instituições religiosas, entidades de idosos, organizações da sociedade civil e voluntários;

VI – observância à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa “Ninguém Fica Sozinho” desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – identificação e mapeamento de pessoas idosas em situação de isolamento social, por meio de:

a) cadastro voluntário da pessoa idosa ou de seus familiares;



b) informações provenientes de serviços públicos municipais de saúde, assistência social, direitos humanos e outros;

c) encaminhamentos realizados por conselhos municipais, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias;

II – ações de convivência e inclusão social, tais como:

a) grupos de convivência, rodas de conversa, atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas;

b) encontros intergeracionais envolvendo crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas;

c) eventos em datas comemorativas que valorizem a pessoa idosa, em articulação com programas já existentes;

III – ações de acompanhamento e apoio à pessoa idosa em situação de isolamento, que poderão incluir:

a) visitas domiciliares realizadas por equipes técnicas dos serviços públicos ou por voluntários vinculados ao Programa, quando houver anuência da pessoa idosa;

b) contatos telefônicos ou por outros meios de comunicação adequados, com periodicidade a ser definida em regulamento;

c) orientação à pessoa idosa e à sua família sobre serviços públicos disponíveis e canais de denúncia de violações de direitos;

IV – ações de sensibilização e mobilização social, como campanhas informativas sobre os efeitos do isolamento social na velhice e sobre a importância da convivência, do apoio comunitário e do respeito à pessoa idosa.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão respeitar a vontade da pessoa idosa, sua privacidade e seus vínculos familiares, não sendo admitida qualquer forma de constrangimento ou exposição indevida.

§ 2º Sempre que identificadas situações de negligência, abandono, violência ou outras violações de direitos da pessoa idosa, as equipes envolvidas deverão proceder aos encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.



Art. 7º A implementação das ações do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradativa, de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DA REDE DE APOIO E DO VOLUNTARIADO

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Programa “Ninguém Fica Sozinho”, cadastro de entidades e organizações da sociedade civil interessadas em colaborar com ações de convivência e apoio à pessoa idosa, mediante termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover, respeitada a legislação vigente, o cadastro de pessoas interessadas em atuar como voluntárias em ações do Programa, observados:

- I** – a assinatura de termo de adesão ao serviço voluntário, nos termos da legislação específica;
- II** – a participação em orientações ou capacitações básicas sobre convivência com a pessoa idosa, escuta qualificada, ética e sigilo;
- III** – a vedação a qualquer forma de exploração, contraprestação financeira ou uso indevido da imagem, dados ou situação da pessoa idosa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá desenvolver materiais informativos, campanhas e ações educativas dirigidas à população em geral, estimulando que vizinhos, comércio local, instituições religiosas, associações de moradores e outras organizações participem da identificação e do apoio a pessoas idosas em situação de isolamento social.

CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS EXISTENTES

Art. 11. As ações do Programa “Ninguém Fica Sozinho” deverão ser articuladas com:

- I** – a Política Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha;
- II** – os serviços de assistência social, especialmente aqueles destinados à proteção social básica e especial da pessoa idosa;
- III** – os serviços de saúde, em especial da atenção primária e de atenção à pessoa



idosa;

IV – programas e projetos municipais de acolhimento, valorização, convivência e participação da pessoa idosa já existentes, evitando sobreposição de ações.

Parágrafo único. Na implementação das ações será incentivada a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como de outros conselhos de políticas públicas afins, como instâncias de controle social e de acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

I – os critérios para identificação e mapeamento de pessoas idosas em situação de isolamento social;

II – os procedimentos para cadastro de entidades parceiras e de voluntários;

III – os fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento intersetorial;

IV – os indicadores para monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.

Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora Carol Caldeira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Convivência e Apoio à Pessoa Idosa “Ninguém Fica Sozinho”, voltado à prevenção do isolamento social, à promoção de vínculos comunitários e ao incentivo a ações de voluntariado e rede de apoio à pessoa idosa em Vila Velha. O envelhecimento da população é realidade no Brasil e no Espírito Santo, com crescimento expressivo do número de pessoas com 60 anos ou mais, o que demanda políticas públicas específicas de proteção, convivência e cuidado. Estudos do Instituto Jones dos Santos Neves evidenciam o papel dos conselhos municipais e das políticas locais na organização das ações voltadas à pessoa idosa no estado, incluindo Vila Velha.

Em âmbito municipal, Vila Velha já dispõe de importante arcabouço normativo, a exemplo da Política Municipal do Idoso, que estabelece princípios e diretrizes para a proteção dos direitos da pessoa idosa e a atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Além disso, o Município avançou recentemente com programas de acolhimento e valorização da pessoa idosa, reforçando o compromisso com esse público.

Entretanto, um dos desafios contemporâneos mais relevantes é o isolamento social de pessoas idosas, que muitas vezes vivem sozinhas, com vínculos familiares fragilizados ou rede de apoio limitada. Essa situação pode agravar quadros de depressão, ansiedade, adoecimento e vulnerabilidade a diversas formas de violência e negligência. Experiências de outros municípios, inclusive em âmbito internacional, demonstram que programas específicos de identificação e acompanhamento de pessoas idosas em isolamento, com forte componente comunitário e de voluntariado, contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de situações de risco.

O Programa “Ninguém Fica Sozinho” se propõe a atuar de maneira complementar e articulada às políticas já existentes, concentrando-se na



identificação de pessoas idosas em situação de isolamento social e na construção de redes de apoio em seus territórios. Para isso, prevê a participação de serviços públicos, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, voluntários, vizinhos, famílias, instituições religiosas, escolas e outros atores locais, fomentando uma cultura de corresponsabilidade no cuidado com a pessoa idosa.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas administrativas nem despesas obrigatórias específicas, sendo sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município. As ações podem ser desenvolvidas de forma gradativa, utilizando estruturas e serviços já existentes, com apoio de parcerias e voluntariado, o que confere viabilidade financeira e administrativa à proposta.

Ao instituir o Programa Municipal de Convivência e Apoio à Pessoa Idosa “Ninguém Fica Sozinho”, Vila Velha reafirma o compromisso com a dignidade, a autonomia e a proteção integral da pessoa idosa, enfrentando de forma direta o problema do isolamento social e fortalecendo vínculos comunitários e familiares.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando em seu apoio para aprovação da matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400370030003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 04/03/2026 12:29

Checksum: 1214E9598570D89ACF1E806ACE74E96046D820090D34F07C0AC7269B7C9BE205



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.